



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

## DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 001, DE 25 DE AGOSTO DE 2003.

Publicado no Quadro de Avisos, no Saguão da Câmara.

EM 25 / 08 / 2003

*Imprimada*  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Selma Nunes de Andrade  
Secretária Executiva da Câmara  
Municipal de Uruana de Minas -MG

Dispõe sobre as normas gerais aplicáveis aos concursos públicos para o provimento de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Uruana de Minas e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, V, da Resolução 032, de 10.7.2003, bem como em cumprimento ao que estabelece o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, **DELIBERA:**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Deliberação estabelece normas gerais aplicáveis aos concursos públicos para provimento de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Uruana de Minas.

**Art. 2º** O concurso para a seleção de candidatos aos cargos públicos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Uruana de Minas atende ao estabelecido na legislação municipal, regendo-se, principalmente, pelas normas contidas nesta Deliberação.

**Art. 3º** Será reservado o percentual previsto na legislação municipal dos cargos de cada carreira existente nos quadros da Câmara Municipal de Uruana de Minas às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo único** O disposto neste artigo não se aplica às carreiras para as quais a lei exija aptidão plena.

**Art. 4º** Para fazer jus ao benefício, considera-se pessoa deficiente todo indivíduo cujas responsabilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fiquem substancialmente reduzidas devido a uma deficiência de caráter física ou mental, devidamente reconhecida.

**Art. 5º** Quando, nas operações aritméticas necessárias à apuração do número de cargos e empregos reservados, o resultado obtido não for um número inteiro, desprezar-se-á a fração inferior a meio e arredondar-se-á para a unidade imediatamente superior a que for igual ou superior.

**Art. 6º** Não serão reservados cargos ou empregos:

I - em comissão, de livre nomeação e exoneração;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

2 II - quando, relativamente a uma carreira, seu número for inferior a 5 (cinco); 6

**Art. 7º** Os candidatos titulares do benefício concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, concorrendo os demais candidatos às vagas restantes.

**Art. 8º** Os concursos públicos da Câmara Municipal de Uruana de Minas serão de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza dos cargos a serem providos.

**Art. 9º** O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da data de homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério da Administração.

**Parágrafo único.** Não será convocado candidato aprovado em novo concurso enquanto houver candidato aprovado no concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

## CAPÍTULO II DO EDITAL

**Art. 10** A convocação de candidatos, para inscrição no concurso, será feita, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas, por meio de edital afixado em local apropriado, na sede da Câmara.

**Parágrafo único.** O edital poderá, também, ser divulgado a critério da Comissão de Concurso em outros meios de comunicação considerados adequados pela Administração.

**Art. 11** O edital deverá conter:

I - os cargos públicos a serem providos, com os respectivos quantitativos;

II - os vencimentos dos cargos, vigentes ao tempo de sua publicação;

III - os prazos e os locais para inscrição dos candidatos;

IV - as condições especiais exigidas para o exercício do cargo, tais como grau de instrução, diploma específico ou experiência no exercício de atividades similares às atribuições descritas para o cargo pretendido;

V - o tipo de prova: escrita, prático-oral e de títulos; a natureza: classificatória ou eliminatória, e o conteúdo programático;

VI - as matérias e os respectivos programas sobre os quais versarão as provas ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;

VII - as notas mínimas para aprovação em cada matéria;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

VIII - os critérios especiais de desempate, além dos critérios gerais estabelecidos nesta Deliberação;

IX - o valor e a natureza dos títulos a serem considerados;

X - outras informações julgadas necessárias.

**Parágrafo único.** As informações contidas no edital deverão ser divulgadas, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos antes da realização do concurso, quando as provas forem escritas, e 15 (quinze) dias corridos, quando as provas forem prático-orais ou de títulos.

**Art. 12** Os prazos estabelecidos no edital poderão ser prorrogados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no parágrafo único, do art. 10 desta Deliberação.

## **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

**Art. 13** Poderão candidatar-se aos cargos públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Uruana de Minas todos os cidadãos que atendam aos seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade, completados até a data da posse;

III - estar no gozo dos direitos civis;

IV - estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

V - estar quite com as obrigações eleitorais;

VI - apresentar comprovante bancário do pagamento da taxa de inscrição e documento de identidade original, determinado pelo edital;

VII - preencher os requisitos especiais para provimento dos cargos estabelecidos no edital.

**Parágrafo único.** Não poderão se inscrever os ex-funcionários do Município de Uruana de Minas, demitidos em consequência de atos de improbidade, comprovados através de sindicância e inquérito administrativo, e ainda por cometimento de falta que tenha implicado rescisão de contrato de trabalho por justa causa.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

**Art. 14** As limitações e os requisitos exigidos para cada cargo serão estabelecidos em função de sua natureza e das disposições legais e regulamentares disciplinadoras da matéria.

## CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

**Art. 15.** As inscrições dos candidatos serão efetuadas em horário e prazo fixados no edital de cada concurso.

**Parágrafo único.** O prazo para a realização das inscrições não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**Art. 16.** O pedido de inscrição deverá ser preenchido pelo próprio candidato, em formulário fornecido pela Câmara Municipal de Uruana de Minas.

§ 1º Serão aceitos pedidos de inscrição por procuração, desde que sejam apresentados o instrumento de mandato, os documentos de identidade do procurador e do candidato e o comprovante de pagamento de inscrição.

§ 2º A ficha de inscrição somente será aceita se estiver corretamente preenchida, sem qualquer rasura ou emenda.

§ 3º Os candidatos impossibilitados de preencher a ficha de inscrição serão auxiliados por servidor da Câmara ou pessoa designada para tal fim, que lerá todos os dados dela constantes, antes de o candidato formalizar seu pedido de inscrição.

§ 4º Na inscrição o candidato indicará o cargo para qual concorre com a respectiva especialização, se houver.

**Art. 17.** O candidato portador de deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, destinado para esse fim no formulário, quando de sua inscrição no concurso público, e posteriormente, se convocado, deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica a ser determinada pela Comissão de Concurso Público, a fim de fazer apreciação sobre sua qualificação como portador de deficiência ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador realmente o habilita ao regular desempenho das atribuições do cargo que pleiteia.

§ 1º. A avaliação em questão será realizada sem qualquer ônus para o candidato, garantido recurso em caso de decisão denegatória, na forma estabelecida no edital.

§ 2º Os portadores de deficiência somente poderão disputar cargos cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

§ 3º Os candidatos de que trata o parágrafo anterior que tiverem a deficiência reconhecida na forma do *caput* deste artigo serão submetidos a exame de saúde, bem como à perícia



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

específica, destinada a verificar a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

§ 4º O candidato deverá comparecer à perícia médica munido de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

§ 5º Caso a perícia médica conclua negativamente quanto a tal compatibilidade, o habilitado não será considerado apto à nomeação.

§ 6º A não-observância do disposto nos parágrafos anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

§ 7º Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 8º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessitar de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova.

§ 9º A não solicitação de recursos especiais no ato da inscrição implica a sua não concessão no dia da realização das provas.

§ 10 A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-las de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.

§ 11 O candidato que, no ato de inscrição, se declarar portador de deficiência, se aprovado no concurso, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

**Art. 18.** Ao inscrever-se, o candidato receberá um protocolo, com o qual retirará seu cartão de identificação, em local e período a serem divulgados de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 10 desta Deliberação.

**Art. 19.** Os documentos de identidade, sempre originais e com fotografia, (carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social, carteira de habilitação ou carteira de órgão regulador de registro profissional) apresentados quando do ato da inscrição, serão devolvidos aos candidatos, após as devidas anotações na ficha correspondente.

**Art. 20.** Não será permitida a inscrição condicional ou extemporânea sob qualquer pretexto.

**Art. 21.** O valor pago a título de inscrição não será devolvido em qualquer hipótese.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

**Art. 22.** Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

**Art. 23.** Os pedidos de inscrição significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições desta Deliberação e dos editais que forem baixados para cada concurso público.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 24.** O Presidente da Câmara Municipal designará uma Comissão de Concurso Público, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente.

**Parágrafo único.** A Comissão de Concurso Público funcionará em estreita articulação com o Gabinete e Secretaria da Câmara, que lhe garantirá o local e demais condições necessárias à realização de seus trabalhos.

**Art. 25.** A Comissão de Concurso Público será responsável por:

I - acompanhar, junto com a entidade contratada pela Câmara Municipal de Uruana de Minas, a estruturação do concurso público, em todas as suas etapas;

II - promover os atos administrativos e gerenciais necessários ao andamento do concurso;

III - decidir sobre os editais e demais atos que se fizerem necessários;

IV - fixar o valor da taxa de inscrição para o concurso;

V - promover a divulgação pública do concurso, nos termos do que dispõe o art. 10 desta Deliberação;

VI - propor ao Presidente da Câmara, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiamento de qualquer etapa, a suspensão e a anulação, parcial ou total, do concurso;

VII - realizar as inscrições, cadastrar os candidatos e distribuir os cartões de identificação;

VIII - decidir sobre o tipo de prova a ser aplicada, conforme o cargo a ser provido;

IX - fornecer as informações necessárias para o levantamento adequado dos pré-requisitos dos cargos a serem preenchidos, visando a elaboração dos programas mínimos das provas;

X - decidir sobre a natureza das provas escritas, o conteúdo, o número de questões, bem como definir os critérios de desempate;

XI - decidir sobre os critérios de avaliação de candidatos nas provas prático-orais e de títulos;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

XII - designar e solicitar ao Presidente da Câmara a remuneração da equipe de fiscalização para aplicação das provas, de acordo com a estrutura definida pela entidade contratada;

XIII - designar Banca Examinadora para as provas prático-orais e de títulos, e definir seu funcionamento, dela recebendo os critérios de seleção e o resultado do julgamento;

XIV - contactar as entidades referidas no art. 28 desta Deliberação, para fins do exato cumprimento das disposições nele contidas;

XV - definir e divulgar locais e horários para realização das provas;

XVI - definir e divulgar local, horário e período para entrega de títulos;

XVII - preservar o sigilo das provas do concurso;

XVIII - excluir do concurso, por ato próprio, os candidatos que se portarem em desacordo com as normas estabelecidas nesta Deliberação e no respectivo edital;

XIX - receber e repassar, em tempo hábil, à entidade especializada, contratada pela Câmara para a realização do concurso, os recursos interpostos pelos candidatos, se for o caso;

XX - acompanhar a execução do concurso realizado pela entidade contratada pela Câmara, zelando pelo cumprimento do contrato com ela firmado;

XXI - julgar, em última e definitiva instância, todos os recursos interpostos pelos candidatos, que forem de sua competência;

XXII - assinar a ata de encerramento da aplicação da prova, elaborada pelo chefe de local, no dia de realização do concurso.

**Art. 26.** Para fins desta Deliberação, as provas poderão ser de natureza classificatória ou eliminatória.

**Art. 27.** Caberá à entidade contratada pela Câmara Municipal de Uruana de Minas para a realização do concurso:

I - designar Bancas Examinadoras para elaboração das provas escritas, definir seu funcionamento e delas receber as questões das provas;

II - assumir a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas escritas;

III - exercer rigorosa fiscalização na duplicação das provas, cuidando para que não haja quebra de sigilo;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

- IV - fornecer programas informatizados, na forma executável, visando a capacitação da Câmara para a realização do cadastramento dos candidatos;
- V - emitir os cartões de identificação dos candidatos inscritos no concurso público;
- VI - treinar a equipe de inscrição e cadastramento designada pela Comissão de Concurso;
- VII - treinar a equipe de fiscalização das provas escritas, designada pela Comissão de Concurso;
- VIII - baixar as instruções normativas para a fiscalização das provas;
- IX - estruturar o esquema de organização dos locais para aplicação das provas escritas;
- X - efetuar a distribuição das provas escritas e dos demais materiais de apoio, nos locais indicados para a realização das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo;
- XI - supervisionar e orientar os processos de aplicação e correção das provas escritas;
- XII - organizar as classificações parcial e final dos candidatos, mediante o resultado apurado nas diferentes etapas do concurso;
- XIII - receber e emitir parecer sobre recursos interpostos pelos candidatos, encaminhados pela Comissão de Concurso;
- XIV - efetuar o relatório do concurso, o qual será entregue ao Presidente da Comissão de Concurso Público.

**Art. 28.** Os conselhos regionais de profissões regulamentadas serão obrigatoriamente convidados, pela Câmara Municipal de Uruana de Minas, a participar de todas as etapas do processo do concurso, desde a publicação desta Deliberação e do respectivo edital até a homologação e publicação dos resultados.

**Art. 29.** A Comissão de Concurso providenciará os locais necessários às etapas de inscrição e de aplicação de todas as provas escritas e prático-orais, conforme o caso.

**Art. 30.** A Comissão de Concurso fornecerá o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades da entidade especializada, contratada pela Câmara para a realização do certame.

## CAPÍTULO VI DAS BANCAS EXAMINADORAS

**Art. 31.** Serão designadas, para cada tipo de prova a ser realizada no concurso, Bancas Examinadoras, compostas de pessoas de reconhecida idoneidade moral e notório saber nas matérias a examinar.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

XII - designar e solicitar ao Presidente da Câmara a remuneração da equipe de fiscalização para aplicação das provas, de acordo com a estrutura definida pela entidade contratada;

XIII - designar Banca Examinadora para as provas prático-orais e de títulos, e definir seu funcionamento, dela recebendo os critérios de seleção e o resultado do julgamento;

XIV - contactar as entidades referidas no art. 28 desta Deliberação, para fins do exato cumprimento das disposições nele contidas;

XV - definir e divulgar locais e horários para realização das provas;

XVI - definir e divulgar local, horário e período para entrega de títulos;

XVII - preservar o sigilo das provas do concurso;

XVIII - excluir do concurso, por ato próprio, os candidatos que se portarem em desacordo com as normas estabelecidas nesta Deliberação e no respectivo edital;

XIX - receber e repassar, em tempo hábil, à entidade especializada, contratada pela Câmara para a realização do concurso, os recursos interpostos pelos candidatos, se for o caso;

XX - acompanhar a execução do concurso realizado pela entidade contratada pela Câmara, zelando pelo cumprimento do contrato com ela firmado;

XXI - julgar, em última e definitiva instância, todos os recursos interpostos pelos candidatos, que forem de sua competência;

XXII - assinar a ata de encerramento da aplicação da prova, elaborada pelo chefe de local, no dia de realização do concurso.

**Art. 26.** Para fins desta Deliberação, as provas poderão ser de natureza classificatória ou eliminatória.

**Art. 27.** Caberá à entidade contratada pela Câmara Municipal de Uruana de Minas para a realização do concurso:

I - designar Bancas Examinadoras para elaboração das provas escritas, definir seu funcionamento e delas receber as questões das provas;

II - assumir a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas escritas;

III - exercer rigorosa fiscalização na duplicação das provas, cuidando para que não haja quebra de sigilo;



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

**Art. 32.** Compete às Bancas Examinadoras:

- I - elaborar o conteúdo programático das disciplinas que constituem as provas escritas;
- II - elaborar as respectivas provas e fornecer gabaritos;
- III - ficar à disposição da Comissão de Concurso e da entidade contratada para a realização do certame nos dias e horários devidamente apazados;
- IV - assumir a responsabilidade pelo sigilo que deve cercar as provas escritas e orais e o processo de concurso de forma geral;
- V - definir o conteúdo, aplicar e realizar o julgamento das provas de títulos;
- VI - responder, nas respectivas áreas, às interposições de recursos, subsidiando as decisões da Comissão de Concurso e da entidade contratada para a realização do certame.

§ 1º A responsabilidade pela formação e designação das Bancas Examinadoras para elaboração das provas escritas será da entidade contratada pela Câmara para a realização do certame, cabendo à Câmara Municipal de Uruana de Minas contactar as entidades referidas no art. 28 desta Deliberação, para fins de exato cumprimento das disposições nele contidas.

§ 2º Para as provas prático-orais e de títulos, a Comissão de Concurso designará Bancas Examinadoras compostas de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, aplicando-se o disposto no inciso XI do art. 25 desta Deliberação.

## **CAPÍTULO VII DAS PROVAS**

**Art. 33.** As provas serão preparadas segundo o disposto no art. 32 desta Deliberação e deverão conter questões dentro da especificidade dos cargos a que se referir o concurso.

**Art. 34.** A cada uma das matérias corresponderão questões sobre conteúdos específicos a serem definidas, quando da estruturação das provas, pela Comissão de Concurso e pela entidade contratada pela Câmara, para a realização do certame.

**Art. 35.** Não será permitido o acesso aos locais de prova aos candidatos que:

- I - comparecerem fora do horário estabelecido;
- II - não apresentarem o documento de identidade original;
- III - comparecerem a local diferente daquele indicado no respectivo cartão de identificação.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

Parágrafo único. O candidato que se enquadrar em qualquer uma das situações previstas neste artigo será automaticamente excluído do concurso.

**Art. 36.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.

**Art. 37.** Ao portador de deficiência é permitida a utilização de material tecnológico de uso hospitalar, observado o disposto no art. 17, § 9º, desta Deliberação.

**Art. 38.** Não haverá segunda chamada para qualquer das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, em sua exclusão automática do concurso.

**Art. 39.** As questões das provas serão entregues aos candidatos, já impressas, não sendo permitido pedir esclarecimento sobre seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

**Art. 40.** As respostas das provas escritas serão devidamente identificadas e marcadas pelo candidato, em cartão-resposta, que será assinado no local destinado para tal fim e devolvido ao fiscal de sala.

**Parágrafo único.** Não haverá substituição de cartão-resposta, salvo se, no ato de sua entrega ao candidato, for verificado que o mesmo se encontra danificado ou contém erro de impressão de dados de identificação do candidato.

**Art. 41.** Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I - comunicar-se, de qualquer forma, com outros candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

II - utilizar anotações, livros ou impressos, salvo as fontes informativas, quando forem declaradas no edital;

III - utilizar sinais ou quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem a sua identificação;

IV - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal;

V - utilizar celulares, calculadoras ou quaisquer equipamentos eletrônicos.

**Art. 42** Verificado qualquer dos fatos excludentes previstos no artigo anterior, far-se-á a apreensão da prova, lançando-se nela o motivo, com declaração assinada por, pelo menos, um fiscal e anexando-se a ela o respectivo cartão-resposta.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

**Art. 43.** As salas de prova serão fiscalizadas por pessoas especialmente designadas, vedando-se o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

**Art. 44.** Expirado o prazo para resolução das questões das provas escritas, os cartões-resposta serão recolhidos, devidamente assinados pelos candidatos, e encaminhados para correção por leitura ótica.

## CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

**Art. 45.** As provas escritas e prático-orais serão avaliadas de acordo com o constante do anexo II do edital do concurso.

**Parágrafo único.** A correção das provas escritas será de responsabilidade da entidade contratada pelo Município para a realização do concurso.

**Art. 46.** A contagem dos pontos obtidos nas provas de títulos obedecerá o estabelecido no edital do concurso.

## CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

**Art. 47.** Será considerado aprovado o candidato que obtiver o grau mínimo exigido para aprovação, estabelecido no edital do concurso.

**Art. 48.** A classificação dos candidatos aprovados será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos.

**Art. 49.** A homologação do concurso será feita por ato do Presidente da Câmara, mediante a apresentação das listagens finais dos resultados do certame.

**Art. 50.** A nomeação obedecerá à ordem rigorosa de classificação, observado o disposto no art. 17, § 11, desta Deliberação.

**Art. 51.** Em caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I – obtiver o maior número de pontos na prova de conhecimentos técnico- profissionais;

II – obtiver o maior número de pontos na prova de núcleo comum, referente ao cargo ao qual se candidatou;

III – for o mais idoso.



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

**Parágrafo único.** Os candidatos em igualdade de classificação serão chamados, se necessário, a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado.

**Art. 52.** Apurada a classificação, esta será publicada, como resultado final do concurso, em ordem decrescente das notas, observado o disposto no parágrafo único do art. 10 desta Deliberação.

**Art. 53.** É requisito para investidura nos cargos ter recebido manifestação favorável, referente à sindicância de vida progressa.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput*, o interessado deverá firmar declaração da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício de função pública qualquer.

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS E REVISÕES

**Art. 54.** Aos candidatos serão assegurados recursos em todas as etapas do concurso.

**Art. 55.** O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas do concurso poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:

I - seja dirigido à Comissão de Concurso Público, de acordo com o modelo previamente estabelecido pela Câmara Municipal de Uruana de Minas;

II - seja entregue no Protocolo da Câmara Municipal de Uruana de Minas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do ato que motivou a reclamação;

III - os motivos apresentados sejam especificados com clareza e amplamente fundamentados.

§ 1º Será indeferido, preliminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do prazo estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º Caso o ato de deferimento do recurso implique anulação de questão de prova, todos os candidatos serão atingidos pela decisão, independentemente de terem ou não interposto recurso.

§ 3º No caso de o gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação, independentemente de recurso.

**Art 56.** Será dada publicidade às decisões dos recursos.

## CAPÍTULO XI



# Câmara Municipal de Uruana de Minas

CEP 38630-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CCG/MF 02.303.129/0001-02

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** A prestação de declaração ou documentos falsos ou inexatos e a não-apresentação de documentos exigidos importarão na insubsistência da inscrição, nulidade da habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

**Art. 58.** O não-comparecimento do candidato a qualquer etapa do concurso importará na sua exclusão.

**Art. 59.** Não haverá realização de provas e exames fora do dia, horário e local marcados para todos os candidatos, quaisquer que sejam as alegações nesse particular.

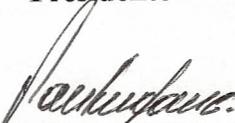
**Parágrafo único.** Os candidatos que requererem condições especiais para realização de provas, tendo tais condições comprovadas, poderão prestar provas em local determinado pela Comissão de Concurso, sendo, no entanto, mantidos o mesmo horário e data de provas fixados para todos os candidatos.

**Art. 60.** Os casos omissos desta Deliberação serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, *ad referendum* da Mesa Diretora.

**Art. 61.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas (MG), 25 de agosto de 2003.

  
**VEREADOR GALBA LOURENÇO BRAGA**  
Presidente

  
**VEREADOR PAULO LUIZ DA FONSECA**  
Vice-Presidente

  
**VEREADOR JESUS RIBEIRO**  
1º Secretário

**VEREADOR JESUÍNO FURTUNATO**  
2º Secretário